

**EDITAL Nº 02/2025 – COGEC - SESA/AP**  
**PROCESSO PRODOC - OFÍCIO Nº 300101.0077. 5255.0092/2025 GAB HOSPITALAR - SESA**

**CREDENCIAMENTO**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, por intermédio da Coordenação de Gestão de Compras – COGEC/SESA, conforme a Portaria nº 645/2025 - SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará o procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, com vista à formação de BANCO DE CREDENCIADOS, que será regida pelo, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo novo DECRETO ESTADUAL Nº 7.334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Amapá.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1. a) Serviço de Natureza Comum: por ser um objeto que se enquadra na descrição de serviço de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- 2.2. b) Contratante: o Estado do Amapá, por meio de órgão da Administração Pública Direta, ou entidade da Administração pública estadual que pactua a prestação de serviço;
- 2.3. c) Contratada: o interessado na prestação do serviço que pactuará com o Estado do Amapá, por meio de seu órgão da Administração Pública Direta.
- 2.4. d) Contrato: instrumento jurídico público padrão que regulará a prestação do serviço a ser executado pela Contratada em favor da Contratante.
- 2.5. e) Credenciante: o Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
- 2.6. f) Credenciado: pessoas jurídicas interessadas e devidamente habilitadas no processo.
- 2.7. g) Proponente: pessoa jurídica interessada em participar do Certame.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. A contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração, com base em critérios objetivos, tais como ordem de habilitação, rodízio ou escalonamento entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- a) O credenciamento tem natureza contínua e não gera obrigação à Administração de realizar contratações automáticas com todos os credenciados;
- b) A habilitação no credenciamento confere à empresa apenas a condição de potencial contratada, conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência do serviço.
- c) Os credenciados deverão atender, a qualquer tempo, às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**4. DO OBJETO**

- 4.1. **Credenciamento de empresas especializadas na operacionalização de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI e de leitos de enfermaria clínica, com gerenciamento técnico,**



**administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários, de forma ininterrupta, para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos de enfermaria clínica, para complementar rede de atenção especializada a saúde da Secretária de Saúde do Estado do Amapá, regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos, conforme condições e exigências estabelecidas neste e demais instrumentos anexos.**

## 5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1. O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que organizou o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. A Constituição assegura o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde como um direito fundamental, vinculando-o à dignidade humana e à promoção da qualidade de vida. O Estado brasileiro, por meio do SUS, tem a obrigação de implementar políticas que garantam esses direitos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- 5.2. A participação da iniciativa privada no SUS é permitida de forma complementar, conforme disposto no Art. 199, § 1º da Constituição, sendo regulamentada por diversos instrumentos legais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento de prestadores de serviços de saúde como um processo administrativo de chamamento público, visando a ampliação da oferta de serviços de forma eficiente e transparente.
- 5.3. No estado do Amapá, a contratualização de serviços de saúde complementares se apresenta como uma estratégia fundamental para enfrentar os desafios na oferta de cuidados de média e alta complexidade.
- 5.4. A contratualização, ao permitir a participação complementar de prestadores privados, visa otimizar o uso dos recursos disponíveis e melhorar o acesso da população a serviços essenciais de saúde. A medida é, portanto, essencial para equilibrar as lacunas assistenciais, garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e promover a melhoria dos indicadores de saúde no estado do Amapá.
- 5.5. A garantia e a efetivação do direito à saúde, enquanto direito fundamental que é, têm suscitado variados desafios ao Poder Público, no âmbito de tais desafios, encontra-se a questão da disponibilização de leitos hospitalares para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a qual tem se tornado uma causa do crescente fenômeno da judicialização da saúde.
- 5.6. Ao proporcionar uma resposta mais eficaz às demandas de saúde, a contratualização contribui para a redução das demandas judiciais, otimizando a aplicação de recursos públicos e assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade, de maneira equânime e oportuna. Dessa forma, reafirma-se o compromisso do Estado em assegurar o direito à saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos.
- 5.7. Importa destacar que esta Secretaria Estadual de Saúde- SESA/AP tem a finalidade de atender a demanda oriunda da rede pública, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.
- 5.8. No que se refere aos serviços de saúde, as Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) são um componente indispensável da medicina moderna possuem características peculiares desde a estrutura física até os mais diversos aparelhos tecnológicos para ofertar um tratamento intensivo e assistência de forma mais especializada nas diferentes complexidades dos pacientes que necessitam desta modalidade
- 5.9. Os pacientes internados em UTIs recebem um cuidado integral realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados, diante da complexidade deste



- indivíduo. Pacientes críticos são monitorados de forma invasiva e não invasiva, a depender da necessidade, para controle e estabilidade hemodinâmica.
- 5.10. A demanda crescente por leitos de terapia intensiva sem o correspondente crescimento da oferta de serviços aumenta os desafios para concretizar os preceitos do SUS de equidade e de acesso universal às ações e serviços de saúde.
  - 5.11. Considerando o perfil epidemiológico atual da população, o acesso a leitos de UTI e leitos clínicos é essencial, uma vez que tem sido evidenciado que pacientes gravemente enfermos precisam de intervenções precoces para melhorar os desfechos clínicos. A escassez de leitos intensivos compromete a oportunidade terapêutica adequada, especialmente em face do envelhecimento da população e da crescente incidência de doenças crônicas e agudas. Assim, impõe desafios logísticos e operacionais ao sistema de saúde local, demandando ampliação de leitos.
  - 5.12. O Amapá segue a tendência mundial e nacional quanto ao cenário Doenças Crônicas Não Transmissíveis- DCNT, sendo a Hipertensão Arterial Sistêmica e o Diabetes Mellitus as patologias com maior prevalência, bem como o excesso de peso e o tabagismo como fatores de risco associados.
  - 5.13. De acordo com a Secretaria de Vigilância em Saúde, as doenças crônicas estão entre as principais causas de óbitos no Amapá, junto com as violências (homicídios, suicídios, quedas, afogamentos) e acidentes de trânsito. Entretanto, o retardo na disponibilidade de leitos na terapia intensiva pode ser considerado um preditor importante no desfecho clínico dos pacientes em tais condições. O que justifica a necessidade de ampliação dos leitos de UTI, oportunizando maior abrangência na prestação de serviços de saúde.
  - 5.14. Destaca-se ainda que os leitos clínicos são essenciais para atuar como retaguarda aos leitos de UTI, considerando que os pacientes, após a alta da terapia intensiva, frequentemente necessitam de suporte clínico continuado. A indisponibilidade de leitos clínicos na rede própria pode resultar na permanência prolongada de pacientes em leitos de UTI, mesmo após estarem clinicamente aptos para transferência, o que compromete a rotatividade desses leitos e a capacidade de atender novos casos graves que necessitam de cuidados intensivos.
  - 5.15. A continuidade da assistência aos pacientes críticos, que apresentam instabilidade fisiológica e risco de morte, é inegociável e deve ser assegurada em todas as circunstâncias. Desse modo, a contratualização dos leitos de UTI e enfermaria clínica se faz necessária para garantir que esses pacientes recebam o cuidado integral e adequado, prevenindo desfechos adversos e cumprindo com a obrigação constitucional de preservação da vida.
  - 5.16. Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.
  - 5.17. Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problemática da defasagem de valores atuais.
  - 5.18. Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.
  - 5.19. A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no



Estudo Técnico Preliminar – ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá – SESA.

## 6. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

- a) Credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) A(s) Credenciada(s) deve estar localizada no Estado do Amapá;
- c) A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- d) A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar: solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, nome da proponente, endereço, números do CNPJ, validade da proposta, deve estar assinada, e conter endereço eletrônico válido para eventuais comunicações.
- e) As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- f) Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico emitido por esta SESA.;
- g) Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- h) Critério de distribuição de leitos para credenciamento
  - a. O quantitativo da demanda será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação.

6.1. A definição desses critérios permitirá a transparência e previsibilidade às empresas, maior eficiência na alocação dos serviços, respeito ao princípio da isonomia e melhor cobertura territorial e assistencial da população.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatizado por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

7.2. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, deverá obedecer às seguintes etapas:

- a. Chamamento público do edital no Diário Oficial.
- b. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.334/202423.
- c. Inscrição.
- d. Cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades privadas interessadas.
- e. Habilitação.
- f. Assinatura do termo de Credenciamento.

Publicação do termo de Credenciamento no Diário Oficial.



7.3. Com fundamento no Art. 74 da lei nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Com fundamento no Art. 79 da lei nº 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.4. **Fundamentação normativa:** em conformidade com o III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso I do art. 78, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022 e RDC-ANVISA nº 33/2008; RDC ANVISA nº 154/2004; RDC ANVISA nº 08/2001; RDC ANVISA nº 1671/2006; Portaria MS nº 1168/2004; Portaria MS nº 211/2004; Portaria MS nº 518/04 e Nota Técnica nº 06/2009 GGES/ANVISA.

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;
- b) A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Amapá no que tange às exigências.
- c) Trata-se de serviço de apoio ao diagnóstico pelas diversas modalidades médicas, a ser contratado por meio de credenciamento;
- d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 8.1. Para participação do credenciamento, é necessário preliminarmente que as empresas interessadas estejam devidamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES (e-fornecedor), do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP.
- 8.2. A Proponente cuja habilitação parcial no SIGA e-fornecedor acusar algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

## 9. DO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

- 9.1. O Requerimento de Cadastramento (Anexo II), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico o <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>
- 9.2. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 10.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será



republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

- 10.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

## 11. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Em conformidade com o ANEXO I deste Edital.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. **NATUREZA:** 33.90.39, **FONTE:** 500/600 preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos arts. 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

## 13. DA TABELA DE PREÇOS

- 13.1. Conforme ANEXO I deste Edital.

## 14. DA ESTIMATIVA

14.1. A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **VALOR TOTAL: R\$ 82.610.460,00 (Oitenta e Dois Milhões Seiscentos e Dez Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**, com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

## 15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e

15.2. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.3. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

15.4. A empresa credenciada deve possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

15.5. A empresa credenciada deve possuir registro Conselho que rege a matéria, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento e registro do Responsável Técnico da empresa credenciada.

## 16. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO



- 16.1. A empresa credenciada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 16.2. A empresa credenciada deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de funcionamento emitido por órgão competente.
- 16.3. A credenciada deverá apresentar Licença Sanitária atual, emitida pela Vigilância Sanitária local, se for o caso.
- 16.4. A credenciada apresentará um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o objeto deste credenciamento.
- 16.5. Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- 16.6. A demanda será atendida de acordo com quantitativo que a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA regular.
- 16.7. As empresas interessadas em celebrar Termo de Credenciamento com vistas ao **“Credenciamento de empresas especializadas na operacionalização de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI e de leitos de enfermaria clínica, com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários, de forma ininterrupta, para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos de enfermaria clínica, para complementar rede de atenção especializada a saúde da Secretária de Saúde do Estado do Amapá, regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde”** deverão preencher o **ANEXO II (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)** deste Edital, juntar documentação exigida, anexar e encaminhar manifestação de interesse ao endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>.
- 16.8. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Interessadas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Credenciamento com a SESA.
- 16.9. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 16.10. Caso expire a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados novos documentos em plena validade.

## 17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
  - a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03(três) dias úteis;
  - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
  - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
  - d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente



ao credenciamento

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.
- 18.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 13.2 do Termo de Referência.
- 18.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 18.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 18.5. A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 18.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.
- 18.7. No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.
- 18.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 19.1. Poderá participar do credenciamento, **pessoa jurídica**, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Somente será admitida a participação neste credenciamento as interessadas que devidamente atendam às exigências do Edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 19.3. **Será vedada a participação de pessoas jurídicas que:**
  - a. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b. pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - c. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
  - d. incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;
  - e. incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - f. incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

16.4 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que formalmente constituído, mediante apresentação do contrato ou instrumento equivalente que comprove a constituição do consórcio, com a indicação clara das responsabilidades e da participação de cada consorciado na execução dos serviços objeto deste credenciamento.

16.4.1 O consórcio deverá comprovar que pelo menos uma das empresas consorciadas possui a qualificação técnica necessária e a habilitação para a prestação dos serviços de operacionalização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e leitos de enfermaria clínica, conforme exigido neste edital.

16.4.2 Os consorciados responderão solidária e ilimitadamente perante a Administração Pública pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como pelas condições previstas neste edital e no credenciamento.

16.4.3 Não será admitida a substituição ou alteração da composição do consórcio durante a vigência do credenciamento, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, devidamente formalizada.

16.4.4 A participação em consórcio será analisada conforme as normas deste edital e da legislação aplicável, podendo o credenciamento ser indeferido caso o consórcio não atenda às condições estabelecidas.

## 20. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

20.1. Todos os interessados deverão apresentar os documentos específicos para participação neste procedimento, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de facilitar a conferência e exame correspondente.

20.2. Os documentos necessários ao credenciamento da PESSOA JURÍDICA são:

### 20.2.1. Habilitação Jurídica:

- a. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Lei Federal nº 14.133/21.
- c. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da interessada.
- d. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de



- atividade e compatível com o objeto licitado;
- e. Alvará Sanitário Estadual em plena Vigência, ou Protocolo de Solicitação ou de Renovação.

#### 20.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos estadual/municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sededa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- j. Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- k. Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas;
- l. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- m. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da interessada, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- n. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- o. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

#### 20.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



- a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
  - b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- g. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido neste instrumento.
- h. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2024) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional; e
- i. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

#### 20.2.4. Qualificação Técnica:

- 20.2.4.1. O contratado deverá apresentar além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, a qualificação técnico-profissional, nos termos do Art. 67 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.2.4.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da pretensa contratação, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 20.2.4.3. De acordo com a Portaria de Consolidação n.º 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada (s) deverá ter Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a habilitação dos leitos no sistema.
- 20.2.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da pretensa contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, certificados ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 20.2.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



- 20.2.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 20.2.4.7. Poderá ser aceita, a critério da Administração e em caráter excepcional, declaração formal da empresa proponente, tal declaração deverá atestar sua capacidade operacional para a prestação adequada do serviço, detalhando a disponibilidade de leitos, as condições de infraestrutura, os protocolos de atendimento, a qualificação da equipe envolvida e demais especificações técnicas concernentes ao objeto deste termo.
- 20.2.4.8. O(s) interessado(s) disponibilizará(ão) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 20.2.4.9. Os profissionais integrantes da equipe de saúde do contratado devem estar regularmente inscritos e registrados em seus respectivos conselhos profissionais, deverá ser apresentada listagem nominal contendo o número do registro do conselho profissional de toda a equipe multiprofissional que atuará na prestação do serviço.
- 20.2.4.10. A(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de médico e enfermeiro com especialização em UTI, para atuarem como responsáveis técnicos, os quais deverão apresentar certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente em plena validade emitido pelo respectivo conselho profissional.
- 20.2.4.11. Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.
- 20.2.4.12. A(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina CRM conforme a área de atuação e em plena validade.
- 20.2.4.13. Apresentar comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano da equipe médica, na prestação dos serviços de terapia intensiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto.
- 20.2.4.14. A critério da contratante, poderá ser realizada visita técnica ou vistoria prévia às instalações da empresa a ser contratada. Esse procedimento visa verificar in loco a conformidade das instalações e equipamentos com as exigências contratuais e normativas vigentes (com ênfase na RDC nº 07/2010), bem como a capacidade técnica e operacional da empresa para atender às necessidades estabelecidas neste instrumento. A visita técnica deverá ser agendada previamente e acompanhada por representantes da administração pública, garantindo assim a transparência e a objetividade na avaliação.
- 20.2.4.15. Declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- 20.2.4.16. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, conforme Anexo I, para a execução do contrato.
- 20.2.4.17. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações no momento da assinatura do Contrato:
- 20.2.4.17.1. a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), destacando a empresa, ou o espelho da



Consulta da AFE disponível no site da ANVISA

- 20.2.4.17.2. b) Alvará/licença de funcionamento atualizada, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá
- 20.2.4.17.3. c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES
- 20.2.4.17.4. d) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município
- 20.2.4.17.5. e) Cópia da portaria de criação das comissões/núcleos com a devida indicação dos membros: comissão de ética médica, comissão de ética de enfermagem, comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH), comissão de revisão de óbitos, núcleo de segurança do paciente, núcleo hospitalar de epidemiologia, etc.
- 20.2.4.17.6. f) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando que dispõe de equipe de saúde conforme categorias profissionais elencadas neste Termo.
- 20.2.4.18. Apresentação de declaração de habilitação unificada, contendo os seguintes termos:
- a) que a interessada NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do poder executivo estadual e QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.
  - b) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
  - c) QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
  - d) QUE está apta a tomar parte do processo de CREDENCIAMENTO, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
  - e) QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a se CREDENCIAR, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
  - f) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, Termo de Referência e anexos;
  - g) QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação.
  - h) As declarações a serem apresentadas pela interessada, constante do item 14.2.4.2., deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa interessada, e devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, ou aquele que detenha poderes para representá-la.
  - i) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
  - j) Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
  - k) Os profissionais indicados pela empresa interessada devem obrigatoriamente



apresentar seus documentos oficiais de identidade (CI, CPF, CRMs e Certidões Negativas emitidas por órgão responsável) no rol de documentação exigida.

- 1) Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **21. DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 21.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de referência, estará a cargo da Administração da SESA/AP, que designará a Comissão Gestora de Fiscalização do credenciamento para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste documento, seus anexos, consoante com disposto no Arts. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.
- 21.2. Considerando tratar de atividade necessária e continua ao CONTRATANTE, sendo sua descontinuação extremamente prejudicial ao serviço, o contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessível em até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

## **22. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

- 22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [cogec.licitacao@saude.ap.gov.br](mailto:cogec.licitacao@saude.ap.gov.br)
- 22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

## **23. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 23.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 23.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 23.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 23.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 23.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05(cinco) anos.



- 23.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 23.9. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste Edital, e tiverem seu requerimento de credenciamento acatado pela comissão de contratação serão credenciados, à homologação da Secretária Estadual de Saúde.

## 24. DO PAGAMENTO

- 24.1. Conforme especificado no item 11 do Termo de Referência. (ANEXO I)

## 25. DOS PRAZOS

- 25.1. O prazo para análise documental visando a habilitação será de 5 (cinco) dias do recebimento via e-mail do **Anexo II** (requerimento de credenciamento).
- 25.2. A vigência do Termo de Credenciamento vigorará pelo período de até 60 (SESSENTA) meses;
- 25.3. Podendo ser renovado conforme item 2.2 do Termo de Referência;
- 25.4. Para efeito de renovação do Termo de Credenciamento será utilizado o IPCA índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo;
- 25.5. O Termo de Credenciamento poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.6. Caso o Termo de Credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitadas do início do Termo de Credenciamento.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 26.1. Da contratante:

### 26.2. São obrigações da SESA:

- 26.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
- 26.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 26.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 26.6. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 26.7. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 26.8. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 26.9. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
- 26.10. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 26.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- 26.12. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato,



- a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
- 26.13. A SESA/AP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 26.14. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
- 26.15. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.
- 26.16. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 26.17. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.
- 26.18. **Da contratada:**
- 26.19. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 26.20. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.
- 26.21. Deverá manter a UTI com todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade, de acordo com o preconizado na RDC ANVISA nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e será de responsabilidade da Contratada, a guarda bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados exclusivamente na UTI.
- 26.22. A contratada deverá gerenciar a compra de todos os medicamentos, insumos e correlatos utilizados na unidade, bem como estocá-los adequadamente, para que não ocorra falta ou prejuízo à assistência prestada aos pacientes.
- 26.23. Deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil descrito neste termo e os serviços a serem prestados.
- 26.24. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.
- 26.25. A Unidade deverá possuir um responsável técnico Médico e de Enfermagem, com registro nos respectivos Conselhos de Classe.
- 26.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço.
- 26.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 26.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 26.30. Promover o treinamento e capacitação permanente da sua equipe de trabalho, de acordo com a RDC ANVISA nº 07/2010, sem qualquer tipo de ônus adicional para a contratante.
- 26.31. Deverá fornecer a sua equipe os equipamentos de proteção individual EPIs exigidos pelas normas vigentes, garantindo que sua equipe será treinada quanto ao uso dos mesmos e que fará uso destes equipamentos sempre que a melhor prática e as normas assim recomendarem.
- 26.32. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- 26.33. Deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais, escritos,



- atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico, os quais devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- 26.34. Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Termo, deverão ser de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 26.35. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, no modo impresso e digital, de acordo com regulamentação da contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre: Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza; Estatísticas de óbitos; Taxa de ocupação de leitos; média de permanência hospitalar; Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, quanto a transferência de usuários; A relação dos responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação; Quaisquer outras informações que a contratante julgar relevantes sobre as prestações do serviço.
- 26.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 26.37. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste Termo de Referência.
- 26.39. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 26.40. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 26.41. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 26.42. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.
- 26.43. Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.
- 26.44. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.
- 26.45. Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.
- 26.46. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.
- 26.47. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 26.48. Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.
- 26.49. Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.
- 26.50. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 26.51. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 26.52. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 27.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto após a formalização do contrato ou documento equivalente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à realização e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 27.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 27.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 27.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.
- 27.5. Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 27.6. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
  - a. Ter livre acesso a execução do serviço; e
  - b. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

## **28. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 28.1. O credenciamento não gera obrigação à Administração de contratar todos os credenciados, nem tampouco assegura volume mínimo de prestação de serviço, estando a contratação condicionada à demanda efetiva da Secretaria de Estado da Saúde;
- 28.2. A contratação dos credenciados será realizada de forma escalonada ou alternada, conforme a necessidade e conveniência da Administração, respeitando-se critérios objetivos como ordem de



habilitação, rotatividade, distribuição geográfica e capacidade operacional, conforme o caso.

- 28.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá convocar os credenciados de acordo com critérios previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade e a isonomia na seleção.
- 28.4. A recusa injustificada de contratação, sem motivo formalmente fundamentado, poderá ensejar a suspensão do credenciado do cadastro ativo.
- 28.5. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

**a) Ordem cronológica de habilitação.**

- 28.6. Todos os serviços essenciais e primários para o funcionamento da UTI e enfermaria clínica devem ser realizados exclusivamente pela contratada.
- 28.7. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a contratada subcontrate apenas serviços secundários de apoio diagnóstico e terapêutico e nutrição parenteral, desde que previamente a subcontratada atenda aos requisitos sanitários e legais estabelecidos nas normas vigentes e demais regramentos instituídos neste instrumento.
- 28.8. **Da Natureza da Contratação e Regime de Execução**
- 28.9. O serviço é enquadrado como de natureza comum e continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a (s) Credenciada (s), e as características podem ser definidas objetivamente neste estudo e são usualmente encontradas no mercado.
- 28.10. O regime de execução é o indireto, por se tratar de contratualização de empresa para prestação de serviço, com fulcro na Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 28.11. **Da prestação do serviço de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica**
- 28.12. A(s) contratada(s) deverão garantir a disponibilização de leitos de UTI de alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes graves com necessidade de cuidados intensivos, além de leitos de enfermaria clínica de média complexidade, em suas dependências.
- 28.13. A(s) contratada(s) deverão atender a pretensa contratação com instalações (estruturais e infra estruturais) e recursos humanos próprios oferecendo assistência à saúde aos usuários regulados e referenciados do SUS conforme especificado no objeto deste TR.
- 28.14. Os leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica deverão atender ao público adulto e estar operacionalizados ininterruptamente garantindo assistência integral e contínua aos usuários do SUS.
- 28.15. **Na prestação da assistência hospitalar deverá está incluída:**
- 28.16. Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 28.17. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- 28.18. Fornecimento de todo recurso humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC nº 07/2010 –ANVISA;
- 28.19. Consideram-se os seguintes itens inclusos nos leitos de UTI: Aspiração, esvaziamento; manutenção mecânica; imobilização provisória; instalação de tenda; lavagem e aspiração traqueal; sondagem gástrica; sondagem retal; sondagem vesical; aparelho de RX portátil na UTI; bandeja punção subclávia; bandeja dissecação venosa; bandeja punção lombar; bisturi elétrico; bomba de infusão; colchão d'água ou ar; desfibrilador (cardioversor); monitor; nebulizador; oxímetro; curativos; quadro balcânico; ventilador pulmonar (inclusive litros obrigatórios); PA



- não invasiva; monitor cardíaco; EPI – equipamento de proteção individual; dieta oral; serviços de enfermagem, farmacêutico, clínico, nutricionista, assistente social, entre outros.
- 28.20. Conforme a Resolução nº 07/2010, devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira leito: assistência nutricional, terapia nutricional (enteral e parenteral), assistência farmacêutica, fonoaudióloga, psicológica, odontológica, social, clínica vascular, de terapia ocupacional para UTI, clínica cardiovascular, clínica neurológica, clínica ortopédica, clínica urológica, clínica gastroenterológica, clínica nefrológica, incluindo Terapia Renal Substitutiva (sendo que a(s) contratada(s) deverão dispor de uma máquina de hemodiálise disponível para cada 10 leitos, com capacidade para realizar até 03 (três) sessões diárias, de forma contínua e intermitente) , clínica hematológica, assistência hemoterápica, oftalmológica, otorrinolaringológica, clínica de infectologia, clínica ginecológica, assistência cirúrgica geral, serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria, serviço de radiografia móvel, serviço de ultrassonografia portátil, serviço de endoscopia digestiva alta e baixa, serviço de fibrobroncoscopia, serviço de diagnóstico clínico, notificação compulsória de morte encefálica, entre outros;
- 28.21. Assistência e cuidados médicos, de enfermagem e dos demais membros da equipe multiprofissional, necessários durante o período de internação;
- 28.22. Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e outros descritos no item 1.5, respeitando a complexidade do tipo de leito;
- 28.23. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 28.24. Serviços de apoio diagnóstico, como exames laboratoriais (bioquímica, hematologia, microbiologia, sorologia e gasometria arterial) e diagnóstico por imagem (ultrassonografia geral com doppler, ecocardiograma com doppler, endoscopia, laringoscopia, broncoscopia, exames gráficos (eletrocardiograma), tomografia com e sem contraste e radiologia geral;
- 28.25. Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- 28.26. Engenharia clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros, bombas de infusão e todos itens preconizados pela RDC nº 07/2010;
- 28.27. Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
- 28.28. Serviço de Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- 28.29. Serviço de Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;
- 28.30. Serviço de Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- 28.31. Serviço de Hotelaria Hospitalar;
- 28.32. Serviço de Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança patrimonial;
- 28.33. Dispor de estrutura lógica, elétrica, telefonia, etc.;
- 28.34. Dispor de normas institucionais, rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos e rotinas relacionadas a biossegurança;
- 28.35. Dispor de diretrizes clínicas/protocolos clínicos, que constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. Deverá ser apresentado, na ocasião da assinatura do pretense contrato, no mínimo os seguintes protocolos clínicos atualizados: Parada cardiorrespiratória; Ventilação não invasiva; Padronização do desmame de ventilação mecânica; Sedação e analgesia em UTI; Controle da dor; Úlcera por pressão; Prevenção de pneumonia associada à ventilação; Sepsis; TVP/TEP; Acesso Venoso Central; Arritmias; Edema agudo de pulmão; Angina estável e instável; Infarto agudo do miocárdio; Cetoacidose Diabética; Acidente Vascular Cerebral; Programa Operacional Padrão (POP) de cada categoria funcional;
- 28.36. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região através do Complexo Regulador.
- 28.37. Deverá dispor de leito de UTI e enfermagem clínica de isolamento, com antecâmara e demais requisitos estabelecidos na RDC nº 50/2002, para eventual necessidade do paciente



- 28.38. Os usuários do SUS a serem encaminhados deverão ser referenciados e autorizados via sistema de regulação central da SESA conforme descrito no Portaria SESA nº 0072/2022.
- 28.39. O contratado deverá dispor de Núcleo Interno de Regulação – NIR que fará intermediação com a regulação central do Estado.
- 28.40. O transporte inter-hospitalar dos pacientes deverá ocorrer por meio de ambulância tipo suporte avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU o qual será devidamente solicitado e regulado com objetivo de resguardar a segurança do paciente.

## 29. DAS SANÇÕES

- 29.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a contratada que:
- 29.1.1. a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
  - 29.1.2. b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 29.1.3. c) inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 29.1.4. d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 29.1.5. e) não manter a proposta;
  - 29.1.6. f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 29.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo;
  - 29.1.8. h) fizer declaração falsa;
  - 29.1.9. i) cometer fraude fiscal;
  - 29.1.10. j) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
  - 29.1.11. k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
  - 29.1.12. l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 29.1.13. m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- 29.2.1. a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 29.2.2. b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 29.2.3. c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
  - 29.2.4. d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 29.2.5. e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
  - 29.2.6. f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.
- 29.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela



provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

- 29.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
- 29.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.
- 29.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 29.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 29.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 29.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 29.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 29.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.
- 29.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 29.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 29.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.



- 29.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.
- 29.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no Art. 52 da respectiva Lei.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou conveniência administrativa.
- 30.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 30.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal do Governo do Estado do Amapá, cujo endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>.
- 30.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

#### **ANEXOS DESTE EDITAL:**

TERMO DE REFERENCIA	– ANEXO I
REQUERIMENTO	– ANEXO II
DECLARAÇÕES DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	- ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO	-ANEXO IV

Macapá, 19 de Agosto de 2025.

**PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 0645/2025 – SESA-AP

**NAIR MOTA DIAS**  
Decreto nº 7565/2024

